

3.º e 4.º Semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Dissertação/Projeto/Estágio	CI	Anual	1620	TP: 30	60	

Notas

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 9

(2) TP: ensino teórico-prático.

206417106

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Aviso (extrato) n.º 13217/2012**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi por despacho da Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 25 de setembro de 2012, homologada a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Fernanda Maria Cardoso Oliveira, na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

25 de setembro de 2012. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

206419034

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho n.º 13028/2012**

Considerando:

- a) A procura da oferta formativa do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) por parte de novos públicos, designadamente dos que ingressam pelo regime de maiores de 23 anos;
- b) O número de trabalhadores-estudantes que frequentam os cursos do IPS;
- c) A relevância da formação e aprendizagem ao longo da vida;
- d) O estabelecido no artigo 46.º-C, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

aprovo, ao abrigo da alínea n), do n.º 1, do artigo 25.º, dos Estatutos do IPS, ouvidos os Diretores das Unidades Orgânicas e a Secção Técnico-Científica do Conselho Académico, que se pronunciaram favoravelmente, o Regulamento do Estudante em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

18 de setembro de 2012. — O Presidente, *Prof. Doutor Armando Pires*.

ANEXO

Regulamento do Estudante em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Setúbal

Artigo 1.º

Conceitos

Estudante em regime de tempo parcial é aquele que, em cada ano letivo, se inscreve a um número de ECTS inferior ao que legalmente se pode inscrever.

Artigo 2.º

Limites quantitativos

1 — O estudante em regime de tempo parcial inscrito num curso em regime diurno não poderá inscrever-se a mais de 40 (quarenta) ECTS.

2 — O estudante em regime de tempo parcial inscrito num curso em regime noturno não poderá inscrever-se a mais de 30 (trinta) ECTS.

Artigo 3.º

Requerimento

1 — O requerimento do regime de estudante a tempo parcial é efetuado no início de cada ano letivo, no ato de inscrição, sendo independente do regime de acesso.

2 — O requerimento do regime de estudante a tempo parcial é válido para o ano letivo para o qual é requerido.

Artigo 4.º

Aplicação do regime de estudante a tempo parcial a estudantes finalistas

Só é concedido o regime de estudante a tempo parcial aos estudantes finalistas em regime de tempo integral que não se inscrevam à totalidade das UC em falta para a conclusão do curso ou que tenham usufruído deste regime no ano letivo anterior.

Artigo 5.º

Prescrições

Para efeitos da aplicação do regime de prescrições, a inscrição de um estudante em regime de tempo parcial, em cada ano letivo, será contabilizada como 0,5.

Artigo 6.º

Limites à realização de exames

Os limites quantitativos definidos para os estudantes em regime de tempo integral para a realização de exames em épocas em que existam restrições são reduzidos em 1/3 para os estudantes em regime de tempo parcial.

Artigo 7.º

Propinas

A propina devida pelos estudantes em regime de tempo parcial é igual a 70 % do valor da propina fixada para o estudante em regime de tempo integral, não podendo ser inferior à propina mínima.

Artigo 8.º

Taxas

Pela inscrição no regime de estudante a tempo parcial é devida a respetiva taxa.

Artigo 9.º

Disposições finais e entrada em vigor

1 — As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por Despacho do Presidente do IPS.

2 — É revogado o Regulamento n.º 530/2008, publicado no *Diário da República* n.º 191, 2.ª série, de 2 de outubro.

3 — O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2012/2013.

206413697